

Lei nº 1.624, de 23 de dezembro de 2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM COMERCIANTES LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de Termos de Concessão de Bem Público, a comerciantes locais, por prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis, imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, constituído de uma área de 2.271,22 m², com os seguintes limites e confrontações: ao sul (frente), com uma área de extensão de 51,96 metros, confrontando-se com a Av. Congresso Eucarístico Internacional, ao norte, confrontando-se com a área remanescente do município, totalizando 40,83 metros, à leste com extensão de 85 metros confrontando-se com o terreno da Nova Negócios, Veículos, Peças e Serviços Ltda e a oeste, com extensão de 93,40 metros, confrontando-se com área remanescente do Município.

Art. 2º. Na área descrita no art. 1º, serão demarcados 11 lotes comerciais, de acordo com o projeto arquitetônico realizado pela edilidade, servindo exclusivamente para exploração comercial.

Art. 3º. O imóvel que ora se permite a concessão de uso, se destinará, exclusivamente, a exploração pelos Cessionários do comércio e/ou pequenas indústrias.

Art. 4º. O uso do bem cedido, em desacordo com a presente Lei e Termo de Concessão de Uso a ser firmado, ensejará a revogação e/ou extinção da referida Concessão.





PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 5º. Os cessionários não poderão vender, ceder ou emprestar o bem cedido, sob pena de rescisão imediata do Termo de Concessão de Uso, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, são de responsabilidade dos cessionários, inclusive impostos e taxas municipais, não ensejando qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, 23 de dezembro de 2015.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Carpina, 20 de janeiro de 2016

Ofício Nº 05/2016

Cumprimentando-o cordialmente estamos encaminhando a esta casa legislativa, as Leis Nº 1623/2015, 1627/2015, 1628/2015, 1629/2015, 1630/2015, 1631/2015, 1632/2015, 1633/2015, 1634/2015, 1635/2015, 1637/2015, 1638/2015 (VETADA), 1639/2015 e 1640/2015 para apreciação e conseqüente votação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal do Carpina
Rita Leão
Tesoureira
Port. 001/2015
Recebido em 11/02/16

EXMO. SRº

EDUARDO MACIEL DE CAMPOS IZIDORO DE ARAUJO

MD PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE